Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Decisão Simples da 2ª Camara	**:**	**DS02 - S.SESS - 00130/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	4102/2009
PROTOCOLO	**:**	938204
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	**:**	WILIAM DOUGLAS DE SOUZA BRITO
CARGO DO ORDENADOR (A)	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 082/2009
RELATOR	**:**	CONS. PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA
CONTRATADO (A)	**:**	VITÓRIA COMÉRCIO DE GÁS LTDA - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	PREGÃO 012/2009
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA ZONA RURAL E URBANA DA REDE PÚBLICA, BEM COMO A MÃO DE OBRA NECESSÁRIA A EXECUÇÃO - MOTORISTAS E MONITORES.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 149.525,44
SESSÃO	**:**	7ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 3-5-2011

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, em parte, o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1. Pela legalidade e regularidade na formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 082/2009, firmado entre a Prefeitura Municipal de Rio Verde do Mato Grosso/MS e a empresa Vitória Comércio de Gás Ltda - ME, com fulcro no inciso I, do artigo 311 c/c inciso I, 2ª parte, do artigo 312, da RNTC/MS Nº 57/2006;

2. Pela ilegalidade e irregularidade da execução do Contrato nº 002/2009, firmado entre a Prefeitura Municipal de Rio Verde do Mato Grosso/MS e a empresa Vitória Comércio de Gás Ltda - ME, com fulcro no inciso II, do artigo 311 c/c inciso II, 2ª parte, do artigo 312, da RNTC/MS Nº 57/2006;

Pela aplicação de multa ao Sr. Wiliam Douglas de Souza Brito, Prefeito Municipal de Rio Verde do Mato Grosso/MS, no valor equivalente a 80 (oitenta) UFERMS, assim distribuídos:

- 40 (quarenta) UFERMS, nos termos dos inciso II, do artigo 197, da RNTC/MS nº 57/2006;

- 40 (quarenta) UFERMS, nos termos do inciso XIII, do artigo 197, da RNTC/MS nº 57/2006.

3. Pela impugnação da quantia de R$ 15.907,08 (quinze mil, novecentos e sete reais e oito centavos), referente ao pagamento sem a devida comprovação em Nota Fiscal, responsabilizando o Sr. Wiliam Douglas de Souza Brito, Prefeito Municipal de Rio Verde do Mato Grosso/MS, a devolução aos cofres públicos municipais o valor impugnado, devidamente atualizado e acrescido de juros legais, nos termos do inciso XI, do artigo 37 da Lei Complementar nº 048/90 c/c inciso XI, do artigo 197, da RNTC/MS nº 57/2006, no prazo de 60 (sessenta) dias, informando este Tribunal no mesmo prazo, sob pena de cobrança judicial;

4. Pela concessão de prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento ao FUNTC, da multa imposta ao Ordenador de Despesas, devidamente comprovada nos autos, sob pena de cobrança executiva judicial;

5. Pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, nos moldes regimentais.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSE ANCELMO DOS SANTOS e WALDIR NEVES BARBOSA.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOSÉ AÊDO DE CAMILO.

Sala das Sessões, 3 de maio de 2011.

(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/emp